

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

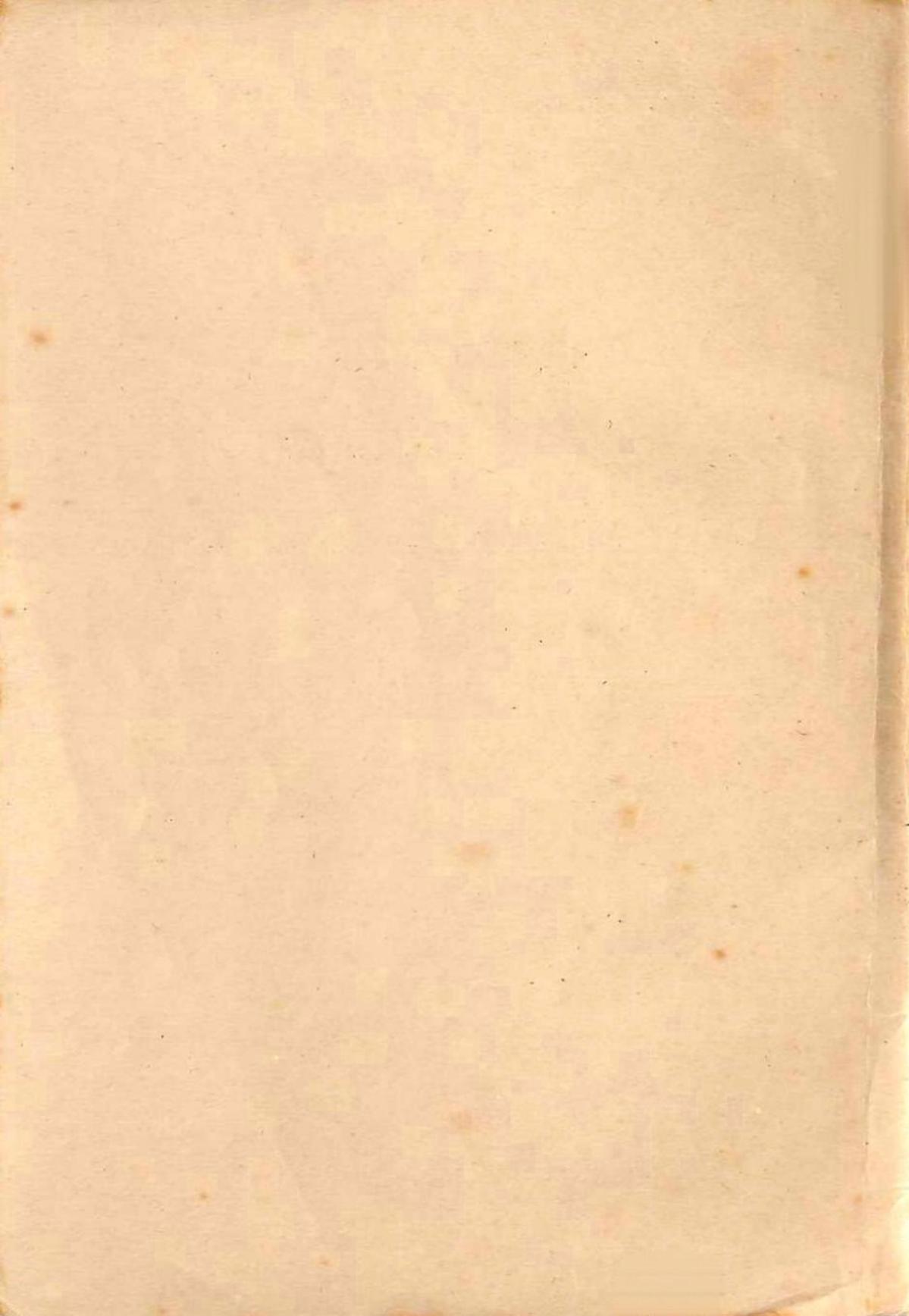
REGIMENTO INTERNO
DA
FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DO RECIFE

(Publicado no D.O. de 15-12-53)

Digitalizado pelo



RIO DE JANEIRO — 1954



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

Regimento Interno

TITULO I

Dos fins da Faculdade

Art. 1.º. A Faculdade de Direito da Universidade do Recife, criada pela Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, com onze artigos, votada pela Assembléa Geral e sancionada pelo Imperador Pedro I, com referendium do Ministro José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, instalada na cidade de Olinda em 15 de maio de 1828, e transferida para a do Recife em 3 de novembro de 1854 e incorporada à Universidade do Recife, pelo Decreto-lei n.º 9.383, de 20 de junho de 1946, destina-se a ministrar o ensino do Direito, promovendo estudos jurídicos e sociais de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 2.º. O ensino será ministrado em dois cursos: um de bacharelado, com a duração de cinco anos, destinado a formação profissional, e um de doutorado, em dois anos, de finalidade cultural.

Art. 3.º. Haverá ainda cursos de pós-graduação (aperfeiçoamento e especialização) e cursos de extensão universitária.

Parágrafo único. — Com exceção dos cursos de extensão universitária, os cursos de bacharelado, doutorado e de pós-graduação só poderão ser ministrados pelos professores catedráticos, Adjuntos ou Docentes Livres do estabelecimento, ou ainda por professores contratados.

TITULO II

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Curso de Bacharelado

Art. 4.º. O Curso de Bacharelado compreende as seguintes disciplinas:

- I — Introdução à Ciência do Direito.
- II — Economia Política.
- III — Direito Romano.
- IV — Teoria Geral do Estado.
- V — Direito Civil.
- VI — Direito Comercial.
- VII — Direito Constitucional.
- VIII — Direito Penal.
- IX — Direito Judiciário Civil.
- X — Direito Judiciário Penal.
- XI — Ciências das Finanças.
- XII — Medicina Legal.
- XIII — Direito Internacional Público.
- XIV — Direito Internacional Privado.
- XV — Direito Administrativo.
- XVI — Direito Industrial e do Trabalho.

Art. 5.º. O ensino das disciplinas do curso de bacharelado obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

- a) Introdução à Ciência do Direito;
- b) Economia Política;
- c) Teoria Geral do Estado;
- d) Direito Romano.

Segundo ano

- a) Direito Civil (parte geral e teoria geral das obrigações);
- b) Direito Penal (parte geral);
- c) Direito Constitucional;
- d) Ciências das Finanças.

Terceiro ano

- a) Direito Civil (obrigações nascidas do ato jurídico e da lei; concurso de credores);
- b) Direito Penal (crimes em espécie);
- c) Direito Comercial (parte geral, obrigações e contratos);
- d) Direito Internacional Público.

Quarto ano

- a) Direito Civil (direito das coisas);
- b) Direito Comercial (falências; direito marítimo);
- c) Direito Judiciário Civil (organização judiciária; princípios gerais; processo em geral; ações; processos acessórios);
- d) Direito Industrial e do Trabalho;
- e) Medicina Legal.

Quinto ano

- a) Direito Civil (direito de família e direito das sucessões);
- b) Direito Judiciário Civil (recursos; execuções; processos de competência originária dos Tribunais; dos processos de falência e concordata; outros processos especiais; juízo arbitral);
- c) Direito Judiciário Penal;
- d) Direito Internacional Privado;
- e) Direito Administrativo.

Art. 6.º O ensino das disciplinas do curso de bacharelado será feito em cursos *ordinários*, a cargo dos professores catedráticos, e em cursos *equiparados*, a cargo dos docentes livres.

§ 1.º A cada disciplina correspondem tantos professores catedráticos, quantas são as séries pelas quais se estendem o seu ensino.

§ 2.º Os cursos equiparados, com os mesmos efeitos legais dos ordinários, dependem, para seu funciona-

mento, de autorização prévia do Conselho Técnico Administrativo, que estabelecerá as normas da sua realização.

Art. 7.º O docente livre que pretender realizar curso equiparado, requerê-lo-á ao Diretor, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1.º Sobre o requerimento será ouvido o professor catedrático incumbido do curso ordinário

§ 2.º Para os cursos equiparados, a época das inscrições e do requerimento de autorização estender-se-á até o encerramento das matrículas.

SEÇÃO II

Do Curso de Doutorado

Art. 8.º O curso de doutorado, reservado a bacharéis em Direito, destinar-se-á ao desenvolvimento e aprofundamento dos estudos de filosofia e ciências jurídicas.

Art. 9.º O curso de doutorado será constituído por uma seção única, assim organizada:

CURSO DE DOUTORADO

SEÇÃO ÚNICA

Primeiro ano

Direito Privado Comparado.
Direito Público Comparado.
Criminologia e Investigação Criminal.
História do Direito Geral e Nacional.

Segundo ano

Direito Privado Especializado.
Direito Público Especializado.
Ciências das Finanças e Direito Fiscal.
Filosofia do Direito.

§ 1.º O conteúdo de cada uma das disciplinas do curso de doutorado variará de acordo com o programa anual apresentado pelo respectivo professor, se este assim o entender.

§ 2.º A regência das disciplinas do curso de doutorado caberá a pro-

fessôres catedráticos efetivos escolhidos pela Congregação ou professores contratados.

Art. 10. Poder-se-á cursar isoladamente, como curso de especialização, qualquer das disciplinas do curso de doutorado.

Art. 11. O ensino no curso de doutorado ministrará-se-á, duas vezes por semana, em aulas de preleção, em aulas práticas e de seminário.

Art. 12. As provas parciais, para cuja feitaura terá o aluno o prazo de quatro (4) horas, efetuar-se-ão na primeira quinzena de junho e na primeira quinzena de novembro.

Art. 13. A prova oral, que constitui a prova final de cada série do curso de doutorado, versará apenas sobre um dos pontos lecionados, de acordo com a lista apresentada pelo respectivo professor e aprovada pela Congregação, na primeira reunião de janeiro, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14. Aprovado no segundo ano do curso, o candidato apresentará, dentro de um ano, salvo caso fortuito ou de força maior, a juízo da Congregação, uma tese, submetendo-a, previamente, a apreciação do professor da cadeira sobre que versar a dissertação.

§ 1.º Obtendo parecer favorável por escrito, poderá imprimi-la, a fim de, em momento oportuno, fazer a defesa perante uma comissão examinadora composta dos professores da seção.

§ 2.º O candidato entregará a Secretaria, antes de marcada a data para a defesa de tese, 100 exemplares, impressos, ou mimeografados do seu trabalho.

§ 3.º Far-se-á a arguição por três membros da Comissão, por esta previamente escolhidos, sendo que, cada um dos examinadores poderá arguir o candidato pelo prazo de vinte minutos, tendo este igual tempo para responder a cada um dos arguidores.

§ 4.º Terminada a arguição, a Comissão procederá, a portas fechadas, se entender conveniente, ao julgamento, emitindo cada um dos arguidores seu parecer, que constará da ata.

§ 5.º Se a tese merecer aprovação, com média não inferior a sete,

conferir-se-á ao candidato o grau de doutor em direito, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim, expedindo-lhe em seguida, o respectivo diploma.

Art. 15. A gratificação dos serviços prestados pelos professores do curso de doutorado não será inferior a um terço dos vencimentos dos professores catedráticos do curso de bacharelado.

Art. 16. Resolver-se-ão os casos omissos pelos preceitos deste Regulamento relativos ao curso de bacharelado, que lhes forem aplicáveis, e, em falta, por instruções especialmente baixadas pela Congregação.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 17. Os cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em direito, têm por fim a formação sistemática de profissionais especializados.

Art. 18. Compete aos Departamentos promover a realização dos cursos de pós-graduação, oferecendo ao Conselho Técnico Administrativo propostas que indique a especialidade profissional, a duração do curso, as disciplinas, a seriação do ensino, o programa, o regime de provas as condições de funcionamento, os professores e sua remuneração.

Parágrafo único. Se aceitar a proposta, o Conselho Técnico Administrativo remetê-la-á à Congregação de cuja decisão depende o funcionamento do curso.

Art. 19. Os cursos de pós-graduação terão duas modalidades:

a) *curso de aperfeiçoamento*, com o objeto de rever e desenvolver qualquer das disciplinas estudadas no curso de bacharelado;

b) *curso de especialização*, destinado a promover estudos jurídicos e sociais aprofundados.

Parágrafo único. A proposta da realização de qualquer destes cursos será apresentada ao Diretor, acompanhada de plano de estudos, para conhecimento e aprovação do Conselho Técnico Administrativo e decisão final da Congregação.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 20. Os cursos de extensão universitária visam a divulgação dos estudos jurídicos sociais, na finalidade universitária da educação popular.

Art. 21. Esses cursos poderão ser ministrados por pessoas de notório saber, estranhas à Faculdade, sendo em princípio, admitidas à matrícula quaisquer pessoas interessadas.

Art. 22. Os cursos e conferências de extensão dependem de resolução do Conselho Universitário, por proposta do Diretor da Faculdade.

CAPITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O ensino das disciplinas, nos cursos ordinários ou equiparados, será realizado em aulas de preleção, aulas práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e referido no programa aprovado pela Congregação.

Art. 24. Quando o número de alunos dos cursos ordinários exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e possibilidades da aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turmas, conforme determinação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 25. O número de horas de preleção dadas a uma turma, não poderá ser inferior a três por semana, em cada disciplina.

Parágrafo único. Cada preleção terá a duração de 50 minutos.

Art. 26. As aulas práticas e os trabalhos de seminário poderão ser realizados, eventualmente, fora da Faculdade, em locais adequados ao seu objetivo, e terão a duração que o professor lhes prefixar, respeitado o horário das demais aulas.

Art. 27. Além das horas de aulas e de seminário, todo professor deve consagrar, cada semana, pelo menos, uma hora, determinada no horário geral, as consultas individuais dos alunos.

Art. 28. Os professores catedráticos gozarão de plena liberdade no desempenho das suas funções docentes, quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas e, bem assim, quanto ao método e aos processos de ensino.

Art. 29. Os professores das disciplinas, que se ensinam em mais de um ano, lecionarão em cada série rotativamente, de modo que a mesma turma de aulas conserve, para cada disciplina, ao longo do curso, o mesmo professor.

Art. 30. No caso de vacância de uma cadeira ou de impedimento do respectivo professor por mais de um ano letivo, no desempenho de mandato popular ou de outra função que o prive de receber vencimentos, a regência caberá a um professor nomeado pelo Reitor, pelo prazo de um ano, mediante indicação ao Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores adjuntos da cadeira, ou na falta destes, docentes livres da mesma cadeira, professores catedráticos da mesma cadeira ou de matérias afins, ou finalmente, docentes livres de matéria afim, ou magistrados ou advogados de notório saber, na ordem aqui indicada.

§ 1.º Se, por não cessar a vacância ou impedimento a regência se prolongar por mais de um ano letivo, o Conselho Técnico Administrativo promoverá anualmente a substituição do regente, por outro professor adjunto ou por outro docente livre, de acordo com o princípio da rotatividade e na ordem preferencial dos títulos daqueles que se candidatarem a nomeação, salvo tratando-se de cadeira cujo ensino se estenda a mais de uma série ou dois anos letivos, em que o docente não será substituído na regência antes de haver concluído o ensino da série de disciplina, sendo, neste caso, sua nomeação feita para o prazo necessário à conclusão do ensino da matéria.

§ 2.º Quando o docente livre for nomeado após o primeiro período letivo, a nomeação prevalecerá para o ano seguinte, só então começando os efeitos da rotatividade.

§ 3.º No caso de impedimento do professor catedrático por licença ou comissão com vencimentos, a

substituição compete ainda, de preferência, ao professor adjunto, ao docente livre ou a quem for indicado pelo Conselho Técnico Administrativo, nos termos do art. 30, *in fine*, à nomeação pelo Reitor, correndo por conta da Universidade a retribuição dos serviços prestados.

TITULO III

Das Matrículas

CAPITULO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 31. O candidato à matrícula inicial, no primeiro ano do curso de bacharelado, requererá inscrição no curso de habilitação, apresentando os seguintes documentos:

- a) certificado de curso secundário completo, nos termos da legislação vigente, ou certificado de conclusão de curso (diploma) de qualquer das unidades da Universidade de Recife, ou de outra Universidade federal ou reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certidão de registro civil de nascimento;
- f) documento de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- g) prova do pagamento da taxa respectiva.

§ 1.º A inscrição para o concurso de habilitação, conforme edital publicado na Imprensa Oficial e afixado na portaria e nos corredores da Faculdade, far-se-á no prazo de quinze dias, de 5 a 20 de janeiro, realizando-se as provas na segunda quinzena de fevereiro.

§ 2.º O concurso de habilitação obedecerá às instruções expedidas pelo Ministério da Educação.

§ 3.º Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à mesa examinadora.

Art. 32. O Conselho Técnico Administrativo fixará anualmente, na primeira quinzena de dezembro, o nú-

mero de alunos, que poderão obter matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado.

§ 1.º Se o número de candidatos habilitados exceder o limite fixado, a matrícula será concedida pela ordem da classificação no concurso, até ser atingido o referido limite;

§ 2.º Se, entretanto, o número de candidatos habilitados não atingir esse limite, o Diretor antes da proclamação do resultado, levará o fato ao conhecimento do Conselho Técnico Administrativo, que poderá determinar a realização de novo concurso.

Art. 33. O candidato habilitado e classificado no concurso requererá no prazo de cinco dias, sua matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado, juntando dois retratos pequenos para o cartão de matrícula, e a prova de pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo único. No caso de realização de novo concurso de habilitação (§ 2.º do art. 32), se houver habilitados e classificados, a matrícula deverá ser solicitada dentro das 48 horas, que se seguirem à proclamação do novo resultado.

Art. 34. Para a matrícula inicial em curso de pós-graduação ou em qualquer das seções do curso de doutorado, exige-se que o candidato apresente o diploma de bacharel em direito, registrado no Ministério da Educação.

§ 1.º O Conselho Técnico Administrativo estabelecerá o limite de matrícula nos cursos de pós-graduação e de doutorado, não podendo exceder de 50 o número de alunos matriculados no primeiro ano.

§ 2.º Se os candidatos excederem o limite, será preferidos os de maior merecimento, segundo classificação feita pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º A matrícula no curso de doutorado será requerida de 15 a 25 de fevereiro, e, nos cursos de pós-graduação no período que se houver fixado, consoante o disposto no artigo 9.º e seu parágrafo único.

§ 4.º Os candidatos à matrícula juntarão a seu requerimento os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade moral;

- c) atestado de sanidade;
- d) documentos de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- e) certidão do registro civil de nascimento;
- f) prova de pagamento das respectivas taxas;
- g) diploma de Bacharel em Direito registrado no Ministério da Educação.

Art. 35. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de uma seção do curso de doutorado, ou em mais de um curso de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 36. Para a matrícula no ano que tenha sido promovido, o aluno apresentará de 1 a 25 de fevereiro de cada ano, o seu requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de aprovação em tôdas as cadeiras no ano anterior;
- b) prova de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência em todo o ano letivo;
- c) documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- d) dois retratos tamanho 3x4 para o cartão de matrícula.

§ 1.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado da Faculdade, impresso sobre seu retrato e a rubrica do Diretor.

§ 2.º Poderá ser fornecida outra via desse cartão, mediante pedido do interessado e pagamento da respectiva taxa.

Art. 37. O aluno dependente de habilitação numa única das cadeiras dos cursos seriados, por não ter prestado exame ou por ter sido nela reprovado, poderá matricular-se condicionalmente no ano imediato do respectivo curso, pagas as devidas taxas.

Parágrafo único. O aluno matriculado condicionalmente podera, depois de aprovado na cadeira de que dependa, ser promovido, no ano letivo, ao ano imediato do respectivo curso, se atingir os graus de habilitação necessários nas matérias do ano em que obteve a matrícula condicional.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 38. A transferência de alunos de estabelecimentos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só é admissível, excetuados os casos dispostos em lei, na época de matrícula, depois de aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo e se houver vaga, não podendo ser ultrapassado nunca o limite estabelecido no art. 32.

§ 1.º Se provier de estabelecimento brasileiro, o candidato a transferência instruirá seu pedido com os documentos seguintes:

- a) guia de transferência autenticada;
- b) histórico da vida escolar, inclusive o do curso secundário;
- c) quitação de serviço militar, salvo se esta já consta da guia de transferência apresentada.

§ 2.º O candidato proveniente de instituto estrangeiro terá de apresentar os seguintes documentos:

- a) guia de transferência autenticada;
- b) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos de ensino secundário;
- c) histórico da vida escolar, inclusive o do curso secundário;
- d) documento de estar em dia com as obrigações militares, salvo se se tratar de estrangeiro.

§ 3.º Aceita a transferência, o Conselho Técnico Administrativo determinará o ano que o aluno deve cursar, de acordo com a adaptação exigida em cada caso, de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

§ 4.º Não haverá transferência para o curso de doutorado, nem para o primeiro e o último ano do curso de bacharelado, salvo exceções previstas em lei.

§ 5.º Em nenhuma hipótese, será admitida a matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado em virtude de concurso de habilitação realizado em outro estabelecimento de ensino.

§ 6.º A transferência de aluno desta Faculdade para outra congênera do país ou do estrangeiro será con-

cedida pelo Diretor, cabendo ao aluno fazer a prova, junto ao requerimento, de que o estabelecimento que pretende cursar aceita a transferência, salvo exceções legais; tal transferência não poderá ser concedida no primeiro nem no quinto ano, salvo exceções previstas em lei.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 39. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro, de 1.º de março a 30 de junho, e o segundo, de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Art. 40. A frequência às aulas de preleção, práticas e aos seminários será obrigatória, e, só por concessão especial do Diretor, permitida a alunos não matriculados, competindo ao professor a verificação dessa frequência, pessoalmente ou em sua presença, pelo inspetor de alunos, sem prejuízo, entretanto, do tempo que se deve consagrar aos trabalhos escolares.

§ 1.º Logo após a aula, será fornecida à Secretaria, pelo próprio inspetor, assinada pelo professor e pelo assistente ou professor adjunto a relação dos alunos que comparecerem, apurando-se mensalmente as presenças e faltas de cada um.

§ 2.º Afixado edital tornando público o resultado da apuração de frequência, ao aluno, que se julgar prejudicado pela contagem feita será facultado recorrer para o Diretor, no prazo de dez dias.

Art. 41. O Conselho Técnico Administrativo poderá, ouvido os professores encarregados dos cursos ordinários, autorizar o funcionamento de cursos noturnos, em condições que assegurem a eficiência do ensino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS PARCIAIS

Art. 42. Para verificação de habilitação dos alunos, haverá, além dos exercícios escolares a que alude o capítulo precedente, provas parciais es-

critas realizadas na segunda quinzena de junho e de 15 a 25 de novembro.

§ 1.º A prestação das provas parciais não depende de inscrição; mas, à segunda, só serão admitidos os alunos que, além da exibição da prova de pagamento da taxa de exame final, houverem obtido, no decorrer do ano letivo, frequência, a dois terços, no mínimo, de aulas dadas.

§ 2.º Os alunos dos cursos ordinários e os dos cursos equiparados submeter-se-ão à prova em comum, baseada no programa do respectivo professor catedrático.

Art. 43. As provas parciais escritas versarão sobre um dos pontos do programa, sorteado dentre todos os explicados até dez dias antes das provas, não podendo, entretanto, ser incluído na matéria da segunda os que houverem sido sorteados para a primeira prova parcial.

§ 1.º No curso de bacharelado, para a primeira prova parcial, deverá estar explicada, pelos menos, a terça parte dos pontos do programa de ensino da cadeira, lecionando-se a parte restante do mesmo programa até o fim do ano letivo.

§ 2.º Aos chefes de Departamento cabe zelar pelo fiel cumprimento no disposto no parágrafo anterior e comunicar ao Diretor qualquer infração, para os fins convenientes, salvo na hipótese de ter havido interrupção, justificada na marcha normal dos cursos, por motivo de ordem pública.

Art. 44. Sorteado o ponto da prova parcial, o professor formulará no ato três questões, que se contenham no ponto sorteado, e das quais os alunos não devem ter tido anterior conhecimento, podendo substituir uma delas por trabalhos práticos sobre temas indicados na mesma ocasião.

§ 1.º Nos cursos de pós-graduação e de doutorado, sorteado o ponto, sobre eles discorrerá livremente o examinando.

§ 2.º O prazo para a realização das provas será de duas horas para o curso de bacharelado e de quatro horas para os de pós-graduação e de doutorado.

§ 3.º Ao aluno que não comparecer a primeira prova parcial, por

motivo justificado de força maior, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, poderá ser concedida segunda chamada se a requerer no prazo de 48 horas no momento da falta verificada, realizando-se a nova prova ainda dentro da segunda quinzena de junho, em um só dia para todos os faltosos.

§ 4.º Não haverá segunda chamada para segunda prova parcial.

Art. 45. O julgamento das provas parciais de qualquer cadeira será feito por uma comissão examinadora organizada pelo Conselho Técnico Administrativo, e composta de três membros, da qual farão parte obrigatoriamente, o respectivo professor catedrático e os docentes livres que houverem realizado cursos equiparados.

§ 1.º As notas serão graduadas, em números inteiros, de zero a dez.

§ 2.º Cada examinador atribuirá a prova o grau que merecer, lançando a nota por extenso e subcrevendo-a, sendo que a média aritmética dos graus conferidos constituirá a nota da prova.

§ 3.º Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues a Secretaria, fazendo-se então o registro das respectivas notas.

§ 4.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, que tiver escrito sobre assunto diverso do proposto ou for encontrado consultando livros ou notas, ou nada houver escrito, terá a nota zero.

§ 5.º A média igual ou superior a sete (7) nas duas provas parciais isenta o aluno de prova final.

§ 6.º O aluno condicionalmente matriculado em uma série, por estar matriculado em disciplina de que está dependente no ano anterior, não poderá ser promovido, embora haja obtido média sete (7) ou superior nas cadeiras da série em que está condicionalmente matriculado, se não obtiver média de promoção ou nota de aprovação em exame final da cadeira de que é dependente, ficando a validade da promoção condicionada à aprovação, no ano letivo da mesma cadeira.

CAPITULO III

DO EXAME FINAL

Art. 46. Os alunos do curso de bacharelado que não houverem obtido nas provas parciais a média mínima de sete (7), somente serão promovidos à série superior, mediante a prestação de exame final, que consistirá de uma prova oral apenas, para aqueles cuja média nas ditas provas parciais fôr de cinco (5) a sete (7), exclusive; e de exame completo (prova escrita e oral) para os que tenham obtido nas mesmas provas a média mínima de três (3) ate cinco (5), exclusive, sendo considerado desde logo reprovado os que não atingirem essa média mínima de três (3).

§ 1.º A inscrição para o exame final, simplesmente oral ou completo, no curso de bacharelado, processar-se-á de 1 a 5 de dezembro de cada ano, devendo o requerente instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) prova de quitação de taxa de exame final;
- b) certificado de frequência;
- c) prova de haver obtido média final, nas provas parciais, entre cinco (5) e sete (7) para o exame simplesmente oral e entre três (3) e cinco (5) para o exame completo.

§ 2.º O horário das provas será organizado pelo Diretor, ouvindo os professores, não podendo ser alterado sem prévio aviso, no mínimo, de 24 horas.

Art. 47. As comissões examinadoras serão constituídas por três membros designados pelo Diretor, delas fazendo parte, obrigatoriamente, os professores catedráticos das respectivas disciplinas, assim como os docentes livres, que houverem realizado cursos equiparados pelo menos nos dias em que forem chamados a provas os alunos matriculados nos respectivos cursos.

§ 1.º As comissões examinadoras só poderão funcionar estando presente a totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído por designação do Diretor, o professor que houver deixado de compa-

rezer, decorridos trinta minutos da hora fixada para o início das provas.

§ 2.º Se faltar o professor catedrático, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente, e, repetindo-se a falta, o professor catedrático deverá ser substituído por outro, designado pelo Diretor.

§ 3.º Ao Presidente da comissão examinadora, que será o professor Catedrático mais antigo, incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade ou ocorrência de importância, acaso observada, no processo da realização das provas finais.

§ 4.º O Diretor será sempre o Presidente das Comissões de que tiver parte.

Art. 48. Os alunos reprovados na cadeira de Introdução à Ciência do Direito não serão admitidos a prestar exames finais das outras cadeiras do primeiro ano do curso de bacharelado.

Art. 49 — Na primeira semana de dezembro, a Congregação reunirá em sessão ordinária, para discussão e aprovação, sob parecer do Conselho Técnico Administrativo, das listas de pontos para a prova oral organizadas pelos professores catedráticos das diversas disciplinas, devendo as mesmas abranger, no curso de bacharelado, a totalidade da matéria lecionada.

§ 1.º — Cada ponto, no curso de bacharelado, constará de três partes distintas, cada uma delas pertinente a um dos três grupos em que, guardada a seqüência dos pontos, houver sido proporcionalmente dividido o programa, não podendo o mesmo assunto ser incluído em mais de um ponto.

§ 2.º No curso de doutorado a prova oral versará apenas sobre um dos pontos lecionados, de acordo com a lista aprovada.

Art. 50. O tempo e o método da arguição ficam a juízo da comissão examinadora, cujo presidente determinará a ordem dos trabalhos, não podendo, entretanto, admitir a exame alunos não incluídos na relação

da chamada fornecida pela Secretaria e organizada de acordo com o artigo seguinte.

Parágrafo único. O ponto para o exame será sorteado no ato, sendo, porém, concedidos ao examinando, no curso de doutorado, 30 minutos para coordenação da matéria sobre a qual versará a prova.

Art. 51. Os examinadores serão nominalmente chamados à prova oral pelo presidente da comissão examinadora, convocando-se de cada vez, no máximo, 15 alunos para a turma efetiva e 5 para a suplementar, observada a ordem alfabética.

§ 1.º O aluno, que não comparecer à primeira chamada, quando incluído em turma efetiva ou suplementar, só terá direito à segunda chamada na mesma época de exames e depois dos demais examinandos, provando ter sido a falta por motivo justo.

§ 2.º Para esse fim, deverá requerer nova chamada ao Diretor, dentro das 48 horas que seguirem à que não tenha comparecido, juntando a prova do fato alegado.

Art. 52. Terminadas as provas orais do dia, a comissão julgadora procederá, a portas fechadas, a apuração das notas, atribuindo cada examinador uma nota de zero a dez, em número inteiro, a cada examinando, e extraíndo, em seguida, o presidente, a média aritmética das três notas.

§ 1.º Para apuração da média final em cada cadeira, serão somadas a nota da prova oral e a média das provas parciais, dividindo-se o resultado por dois.

§ 2.º Não serão consideradas, para os efeitos de inscrição em prova final, nem apuradas no julgamento de habilitação, as notas de provas acaso realizadas em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano dos cursos seriados, ou nêles matriculados com dependência de cadeira.

§ 3.º Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final superior a nove (9) até dez (10); plenamente o que obtiver média final igual a cinco (5) até

sete (7), exclusive; e reprovado o que obtiver média final inferior a cinco (5).

§ 4.º Nas médias de provas parciais, da prova oral, ou desta com aquelas, não são admitidas aproximações, exprimindo-se os restos das divisões em frações ordinárias.

Art. 53. Os livros de atas dos exames serão impressos de modo a facilitar o registro rápido e imediato do resultado das provas.

Parágrafo único. A ata, lavrada, e subscrita pelo secretário, ou por quem o substituir, será assinada pela comissão julgadora logo após a terminação do julgamento das provas orais realizadas no dia.

Art. 54. Para boa ordem da prestação de exame final, serão realizadas em primeiro lugar as provas orais dos alunos inscritos que hajam obtido nas provas parciais, média cinco ou seis; terminadas e julgadas estas, terão início os exames completos.

§ 1.º O exame completo constará de prova escrita e prova oral.

§ 2.º A prova escrita será processada e julgada de acordo com o disposto para realização das provas parciais, abrangendo toda a matéria do programa da cadeira.

§ 3.º A prova oral obedecerá ao regime estabelecido no § 1.º do artigo 49.

§ 4.º A nota do julgamento em cada disciplina será a média aritmética, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas na prova escrita e na oral, aprovado ou reprovado o examinando com a mesma classificação e notas estabelecidas no § 3.º do art. 52.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 55. Haverá uma segunda época de exames, que se realizará na segunda metade de fevereiro, para os alunos que, por qualquer motivo, não se tenham habilitado à promoção no ano anterior.

§ 1.º A inscrição será feita de 1 a 10 de fevereiro, mediante prova de matrícula no ano anterior e quitação de taxa de inscrição, anexas ao requerimento.

§ 2.º Os exames de segunda época obedecerão em tudo às normas dos exames completos da primeira época.

§ 3.º Se o aluno, em segunda época, obtiver aprovação na matéria de que era dependente no ano anterior, contam-se como válidas, para efeito de promoção no ano em que está condicionalmente matriculado, as médias sete ou superiores porventura obtidas.

CAPÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DAS INSIGNIAS

Art. 56. A Faculdade confere os seguintes diplomas e certificados:

a) ao aluno que concluir o curso de bacharelado, o diploma de bacharel em direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;

b) aos bacharéis em direito, que concluírem o curso de qualquer das seções do curso de doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de doutor em direito;

c) aos bacharéis em direito, que concluírem cursos de pós-graduação, (aperfeiçoamento ou especialização), os certificados respectivos.

Art. 57. A Congregação da Faculdade poderá também propôr ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de doutor *Honoris Causa* e professor *Honoris Causa* a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes; e outorgar o título de professor emérito a qualquer dos seus professores jubilados ou aposentados, mediante iniciativa de um catedrático, e aprovação por dois terços da totalidade de seus membros, em efetivo exercício.

Art. 58. Os diplomas de bacharel e doutor em direito serão assinados pelo Reitor da Universidade, pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade, subscrevendo apenas os dois últimos os certificados relativos aos cursos de pós-graduação, com o respectivo professor.

Art. 59. O ato coletivo de colação de grau aos alunos, que concluírem o curso de bacharelado da Faculdade, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

Parágrafo único. Aberta a sessão solene, estando revestidos de suas vestes e insígnias, professores e bacharelandos, o Diretor dará a palavra ao orador da turma, que terminará sua oração pedindo ao Diretor que lhes conceda, a si e aos seus colegas habilitados, o grau de bacharel ou doutor em direito; em seguida, todos de pé, os graduandos lerão em voz alta, simultaneamente, o seguinte compromisso:

“EGO... promitto me, semper perfuncturum atque operam meam in jure patrocinando, justitia exequenda et bonis moribus praecipiendis, nunquam humanitatis defuturum”;

ao que o Diretor responderá:

Exigitur munera vestri gradus exercere licet. Sit vobis voluntas injensa malo intellectus errori sustinet pro justitia certamina, custodite legem atque in ea exsequenda semper rationem et publicum bonum persperacta habeatis.

Terminada a colação de grau, o Diretor conferirá os prêmios escolares, dando em seguida a palavra, em nome da Congregação, ao paraninfo.

Art. 60. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação (aperfeiçoamento e especialização) independe de compromisso e obedecerá ao processo que o Diretor julgar conveniente estabelecer.

Art. 61. As sessões solenes, realizadas perante a Assembleia Universitária e destinadas à entrega de diplomas honoríficos de doutor e professor, ou do título de professor emérito, outorgados por proposta da Congregação da Faculdade, deverão comparecer todos os membros da Congregação e os docentes livres.

Art. 62. As vestes e insígnias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais, com as alterações que o Conselho Universitário julgar oportunas.

CAPÍTULO VI

DA REVALIDAÇÃO DE DIPOMAS

Art. 63. Os brasileiros ou estrangeiros diplomados em direito por institutos estrangeiros, que desejarem habilitar-se para o exercício de ati-

vidades que exijam tal diploma no Brasil, deverão requerer a respectiva revalidação ao Diretor da Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro competente, com o reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma da autoridade consular;
- d) prova idônea de que o diploma ou título a revalidar goza, no país onde foi conferido, dos mesmos efeitos de que gozam, no Brasil, os diplomas conferidos pela Faculdade;
- e) história da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- f) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativas ao plano de estudos do ensino secundário;
- g) documento de estar em dia com as obrigações militares;
- h) prova de haver sido paga a taxa da revalidação.

Parágrafo único — Os documentos, que acompanharam o requerimento e não houverem sido originariamente escritos em português, deverão ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

Art. 64. O Diretor submeterá o assunto à apreciação do Conselho Técnico Administrativo, considerados válidos e em ordem os documentos anteriormente referidos, será o candidato submetido a provas escritas de Direito Civil e de Direito Judiciário Penal e a provas orais de Direito Constitucional, de Direito Civil, de Direito Penal, de Direito Comercial, de Direito Internacional Privado, de Direito Industrial e do Trabalho, de Direito Judiciário Civil e de Medicina Legal.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento para a realização do exame completo da segunda época do curso de bacharelado, devendo os pontos organizados abranger as matérias de todos os programas em vigor.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE

Art. 65. A direção e a administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico Administrativo;
- c) Diretoria.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 66. A Congregação, órgão superior da direção didática e pedagógica da Faculdade, é constituída:

- a) pelos professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções;
- b) pelos professores interinos, nomeados nos termos da legislação vigente;
- c) por um representante dos docentes livres, indicado por três anos, em eleição entre aqueles feita, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único — As sessões realizar-se-ão com a presença de metade e mais um da totalidade de seus membros.

Art. 67. Somente os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, têm direito a voto, para aprovação ou rejeição de pareceres emitidos por comissões examinadoras de concurso para catedrático.

Art. 68. Os professores catedráticos em disponibilidade, aposentados, ou eméritos poderão comparecer às sessões e tomar parte nas discussões, sendo ouvidos como consultores; mas não terão direito a voto, nem serão contados para efeito do *quorum*.

Art. 69. As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 70. A Congregação será presidida pelo Diretor e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. As sessões da Congregação preferem a qualquer atividade didática, não sendo admitidas faltas sem justificação ao Diretor, sob pena de desconto em fôlha.

Art. 71. Haverá três sessões ordinárias da Congregação: uma, na segunda quinzena de março; outra, na segunda quinzena de setembro, e outra, na primeira semana de dezembro.

Art. 72. Haverá tantas sessões extraordinárias da Congregação quantas determinarem os interesses da Faculdade, sendo a convocação feita pelo Diretor, por iniciativa própria, ou a requerimento de cinco professores catedráticos.

Art. 73. A nenhum professor é lícito falar mais de 10 minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo pela ordem ou em breve explicação pessoal.

Art. 74. De todas as ocorrências da sessão, será lavrada pelo secretário, a respectiva ata, a qual, na sessão seguinte deverá ser lida, submetida à discussão e aprovação, e, após, assinada por todos os professores presentes.

Art. 75. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, por aclamação, ou nominalmente; sendo a votação nominal, os votos serão tomados pela ordem inversa de antiguidade, isto é, do professor mais moderno para o imediatamente mais antigo.

Parágrafo único. O sistema de votação será determinado pela maioria.

Art. 76. Compete à Congregação:

- a) eleger a lista triplíce para escolha do Diretor, nos termos do art. 87 e seus parágrafos, deste Regimento;
- b) eleger o seu representante no Conselho Universitário;
- c) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos de magistério, na forma da lei, do Estatuto da Universidade e nos termos deste Regimento;
- d) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessem à ordem didática, pedagógica e patrimonial da Faculdade, nos termos do Estatuto da Universidade e nos deste Regimento;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- f) colaborar com a Diretoria e os órgãos da Universidade em tudo quan-

to interessar possa à unidade universitária;

g) deliberar sobre a organização de concursos, constituição das comissões julgadoras e sobre os respectivos pareceres;

h) autorizar a realização de cursos equiparados, de pós-graduação, (aperfeiçoamento e especialização), fixando-lhes as condições de funcionamento;

i) aprovar os programas dos cursos;

j) resolver em grau de recurso todos os casos de sua competência;

k) conceder aos professores, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do magistério, por um ano, no máximo, para realização de estudos no país ou no estrangeiro;

l) propor ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de doutor e de professor honorários, e votar a outorga de professor emérito;

m) deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;

n) elaborar e modificar o regimento, com a aprovação do Conselho Universitário;

o) eleger entre os professores catedráticos dois dos membros das comissões examinadoras de concursos;

p) exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

Art. 77. A convocação dos professores para as sessões da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência de 48 horas, confirmado o convite sempre que possível, pelo telefone.

Parágrafo único. Do convite deverá constar a matéria da ordem do dia.

Art. 78. A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia, ou dos fins da convocação, deliberará válidamente se reunir maioria absoluta de professores catedráticos com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou este Regimento exija maior número para a validade da deliberação.

§ 1.º Decorridos quinze minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o Diretor fará lavrar um termo com ex-

pressa menção dos nomes dos professores que faltaram sem causa justificada.

§ 2.º Em seguida, convocar-se-á nova Congregação, precedida das mesmas formalidades da anterior, mas com o aviso de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando exigidos os votos de dois terços de seus membros.

Art. 79. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º O Diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o atinjam.

Art. 80. Na sessão ordinária de dezembro, a Congregação discutirá os planos de ensino para o próximo ano letivo e ouvirá a exposição do Diretor sobre a discriminação das despesas, a qual deverá ser remetida à Reitoria até 20 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

(Art. 81. As cadeiras do curso de bacharelado ficam agrupadas, para fins didáticos e administrativos, nos seis departamentos seguintes:

a) I — Teoria Geral do Estado, 1.º ano.

II — Direito Constitucional, 2.º ano.

III — Direito Internacional Público, 3.º ano.

IV — Direito Internacional Privado, 5.º ano.

b) I — Direito Romano, 1.º ano.

II — Direito Civil, 2.º ano.

III — Direito Civil, 3.º ano.

IV — Direito Civil, 4.º ano.

V — Direito Civil, 5.º ano.

c) I — Direito Comercial, 3.º ano.

II — Direito Comercial, 4.º ano.

III — Direito Industrial e do Trabalho, 4.º ano.

d) I — Direito Judiciário Civil, 4.º ano.

II — Direito Judiciário Civil, 5.º ano.

III — Direito Judiciário Penal, 5.º ano.

e) I — Introdução à Ciência do Direito, 1.º ano.

II — Economia Política, 1.º ano.

III — Ciências das Finanças, 2.º ano.

IV — Direito Administrativo, 5.º ano.

f) I — Direito Penal, 2.º ano.

II — Direito Penal, 3.º ano.

III — Medicina Legal, 4.º ano.

Art. 32. Os departamentos serão chefiados, durante 3 anos, por um professor catedrático, indicado pelo Reitor, em lista de dois nomes, eleitos pela Congregação.

§ 1.º Os chefes de departamentos serão renovados por um terço, cada ano.

§ 2.º A indicação de um dos nomes da lista, para a chefia efetiva, importa na designação de cutro para o cargo de suplente, nessa chefia e no Conselho Técnico Administrativo.

Art. 33. Pertence a cada Departamento:

a) estabelecer a unidade do ensino das cadeiras que o constituem;

b) adofar, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, plano de estudos sugerido por alguns dos professores do Departamento, para maior eficiência do ensino;

c) sugerir ao Conselho Técnico Administrativo providências de ordem didática e administrativa;

d) zelar pela execução dos programas das cadeiras que constituem o Departamento;

e) definir e regular o regime de tempo integral para os professores e auxiliares do ensino;

f) dar parecer sobre a nomeação e a dispensa de professor adjunto, assistente, instrutor e auxiliar de ensino;

g) propor a criação de cargos de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino.

Art. 34. Ao chefe do Departamento cabe promover as reuniões necessárias para o cumprimento das atribuições enumeradas no artigo anterior.

Art. 35. Os chefes de Departamento constituem, sob a presidência do Diretor, o Conselho Técnico Administrativo.

§ 1.º As deliberações do Conselho Técnico Administrativo serão tomadas por maioria, presentes, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2.º O Diretor terá voto de qualidade.

§ 3.º (As sessões do Conselho Técnico Administrativo preferem a qualquer atividade didática, não sendo admitidas faltas sem justificação ao Diretor, sob pena de desconto em fôlha.

Art. 36. Ao Conselho Técnico Administrativo cabe:

a) funcionar como órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras que surgirem na vida da Faculdade;

b) elaborar, de acôrdo com o Diretor, a discriminação, a ser remetida à Reitoria, das despesas prováveis de cada exercício vincendo;

c) opinar sobre a abertura de créditos adicionais;

d) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração ou modificação de ordem didática e administrativa da Faculdade;

e) propor o contrato de professores para a realização de cursos, ou para execução de estudos necessários ao desenvolvimento intensivo das disciplinas, ouvidos os respectivos departamentos;

f) fixar anualmente o número de alunos a serem admitidos à matrícula nos cursos professados na Faculdade;

g) rever os programas de ensino, emitindo sobre eles o seu parecer;

h) fixar sobre a organização do horário para os cursos ordinários, ouvidos os respectivos professores e consideradas as circunstâncias que possam influir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

i) dar parecer sobre cursos equiparados e de pós-graduação;

j) fixar o número de estudantes de cada turma, a cargo do respectivo professor, atendidos os interesses do ensino;

k) opinar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

l) indicar as comissões examinadoras do concurso de habilitação;

m) opinar sobre as teses apresentadas pelos candidatos a concurso, no caso previsto no art. 103, eleger três dos membros da respectiva Comissão Examinadora, e fixar a data do início das provas;

n) propor a designação de professor adjunto ou docente livre, que substitua professor catedrático nos seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante, respeitado o disposto no art. 30 e seus parágrafos;

o) constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse da Faculdade;

p) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira, que haja de ser submetido à Congregação;

q) informar os órgãos competentes, quanto aos fundamentos de representações contra atos de professores;

r) dar parecer sobre representações de ordem administrativa e disciplinar;

s) opinar sobre questões relativas à matrícula, exame e trabalhos escolares, depois de ouvido a respeito o respectivo professor;

t) praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude do Estatuto da Universidade ou deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 87. O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Escola, é nomeado pelo Governo Federal e escolhido dentre os componentes da lista triplíce eleita pela Congregação.

§ 1.º A lista triplíce, a que se refere este artigo, será formada por eleição secreta, em votação uninominal, para cada lugar da mesma.

§ 2.º Se no primeiro escrutínio para cada lugar da mencionada lista, nenhum nome obtiver maioria absoluta calculada sobre o número total dos professores presentes, proceder-se-á a um novo entre os dois nomes mais votados.

Art. 88. O Diretor nomeado pelo processo do artigo anterior, exercerá o mandato por três anos, a contar do dia da posse.

Art. 89. A lista triplíce, para escolha do Diretor, será organizada, para cada período, 45 a 50 dias antes do término do mandato do em exercício.

Art. 90. O Diretor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor, indicado anualmente pelo Reitor, dentre os membros do Conselho Técnico Administrativo, conforme o Estatuto da Universidade.

Art. 91. O Vice-Diretor será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo professor catedrático mais antigo e em efetivo exercício no Conselho Técnico Administrativo.

Art. 92. São atribuições do Diretor:

a) entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessam à Faculdade e dependam de decisões daqueles;

b) representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas, ou corporações particulares;

c) representar a Faculdade em Juízo;

d) fazer parte do Conselho Universitário;

e) assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade, e conferir grau;

f) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

g) apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório dos trabalhos da Faculdade, assinalando as providências requeridas para maior eficiência do ensino;

h) executar e fazer executar as decisões da Congregação;

i) convocar e presidir as reuniões da Congregação, e do Conselho Técnico Administrativo, bem como todas as comissões de que fizer parte;

j) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

k) fiscalizar o emprêgo das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

l) autorizar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto no Estatuto da Universidade e neste Regulamento;

m) fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne à observância de horários e dos programas e à atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

n) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, atendendo às necessidades ocorrentes;

o) assinar e expedir certificados dos cursos de pós-graduação;

p) aplicar penalidades;

q) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e as deste Regimento;

r) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e *ad referendum* da Congregação;

s) exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos deste Regimento.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PROFESSORADO

Art. 93. Formam a carreira de professorado os seguintes cargos sucessivos:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor catedrático.

Art. 94 — Farão também parte do corpo docente:

- a) docentes-livres;
- b) professores contratados.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 95. O professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas, no qual podem inscrever-se os doutores em direito, professores adjuntos, os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas, e bacharéis em direito ou médico (no caso de cadeira de Medicina Legal) de notório saber, a juízo do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 96. A escolha de professor catedrático deve basear-se em rigorosa apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais dos candidatos.

Art. 97. No decurso da quinzena imediata à verificação da vaga de professor catedrático, ou da recusa a que se refere o § 2.º do art. 100, ressalvados os casos previstos na lei e neste Regimento, o Conselho Técnico Administrativo fixará as datas de abertura e de encerramento da inscrição para provimento do cargo, não devendo ser inferior a quatro nem superior a oito meses o prazo de inscrição.

§ 1.º IA seguir, o Diretor mandará publicar, no *Diário Oficial* do Estado, e, pelo menos, em um diário de grande circulação, edital de convocação dos interessados, contendo todos os esclarecimentos necessários sobre o concurso de títulos e de provas a realizar-se, quanto às condições de inscrição, data, local e hora de seu encerramento, aos títulos e documentos exigidos, e às provas a que terão de submeter os candidatos.

§ 2.º O edital circunstanciado, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado nas vésperas do dia da abertura da inscrição.

§ 3.º Além do referido edital, será também publicado nas folhas diárias desta Capital e dos Estados, uma vez em cada mês, do decurso do prazo da inscrição, um extrato, no qual haverá expressa referência ao dia e aos jornais em que se houver feito a primeira publicação.

Art. 98. A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhada do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

§ 1.º O candidato ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, que será subscrito pelo secretário.

§ 2.º Dentro de cinco dias, contados da data de entrada do requerimento de inscrição no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências, que no caso couberem, ouvido o Conselho Técnico Administrativo sobre a tese apresentada, caso

julgue o mesmo Diretor ser evidente não ser esta referente à matéria em concurso.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso, dentro do prazo de oito dias, para a Congregação.

Art. 99. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo, não excedente de dez dias, para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

§ 1.º Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo Secretário, haver feito entrega de 200 exemplares impressos ou mimeografados de sua dissertação.

§ 2.º Encerrada a inscrição, decorridos os dez dias para a legalização dos documentos apresentados e decididos os recursos interpostos, mandará o Diretor publicar, pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 100. Logo depois de encerrada a inscrição, se houver candidato regularmente inscrito, o Conselho Técnico Administrativo escolherá, nos termos do art. 107, três membros da comissão julgadora do concurso.

§ 1.º Não se tendo inscrito nenhum candidato, ou, quando nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, a Congregação resolverá sobre a conveniência do contrato de profissional, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, ou sobre a abertura imediata de novo concurso para o respectivo provimento efetivo.

§ 2.º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso, que não hajam obtido indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação houver sido recusada pela Congregação.

§ 3.º Seis meses antes de expirar o prazo do contrato, será aberto novo concurso.

Art. 101. O candidato deve apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- I) prova de ser brasileiro;
- II) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III) prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV) diploma de bacharel em direito, ou de médico para a cadeira de Medicina Legal, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior, e, no último caso, devidamente revalidado, consoante o disposto no Capítulo VI;

V) documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;

VI) diploma de doutor em direito, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. O requisito do n.º VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato: (bacharel em direito ou médico diplomado no caso de concurso à cadeira de Medicina Legal).

Art. 102. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II) exemplares de trabalhos científicos, de obras sobre a cadeira em concurso, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III) documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- IV) realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

Art. 103. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) defesa de tese;
- III) prova didática;
- IV) prova prática na cadeira de Medicina Legal.

§ 1.º A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

§ 2.º O Conselho Técnico Administrativo emitirá parecer prévio sobre a tese, podendo propor, com fundamento nesse exame, o não deferimento da inscrição do candidato.

Art. 104. A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto e consoante uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela própria comissão julgadora no dia determinado para a realização da prova, constante do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º No caso, entretanto, de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de um ano do curso, os pontos serão repartidos igualmente, de modo a abranger a matéria distribuída por tôdas as respectivas cadeiras.

§ 2.º O enunciado do ponto restringir-se-á à simples menção do assunto, de modo que tenha o candidato ampla liberdade de explanação.

§ 3.º Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, iniciar-se-á imediatamente a prova, cuja execução, a portas fechadas, não excederá de seis horas.

§ 4.º Os candidatos deverão escrever de um só lado de cada página, com uma margem de cerca de três centímetros, da lado esquerdo, ficando o verso destinado a receber a rubrica dos demais candidatos ou no caso de candidato único, de pelo menos dois (2) examinadores.

§ 5.º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, não sendo permitida a presença na sala de qualquer pessoa estranha, salvo professores catedráticos da Escola, e os funcionários estritamente necessários aos trabalhos. E sendo que o candidato tenha necessidade de ausentar-se temporariamente da sala, sem prejuízo do decurso do tempo, não poderá fazê-lo sem licença especial da comissão nem sem ser acompanhado por um examinador ou funcionário por êle indicado, sob pena de não ser mais admitido na mesma sala e de ser considerado como tendo desistido de continuar as provas do concurso.

§ 6.º — Para execução do disposto no parágrafo anterior, a comissão poderá subdividir-se em turmas, de mo-

do, porém, que estejam sempre presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

§ 7.º Esgotado o prazo de execução da prova escrita, cada candidato rubricará, fôlha a fôlha, as provas dos demais concorrentes, e, havendo um só candidato, a respectiva prova será, nas mesmas condições, rubricada por dois membros da comissão julgadora.

§ 8.º As provas entregues, depois de acondicionadas em invólucro distinto para cada uma delas, lacrado e convenientemente rubricado pelos candidatos e por dois membros da comissão julgadora, ficarão, até o momento de sua leitura, mantidas secretas em uma urna, que, fechada e lacrada, será guardada na Secretaria.

§ 9.º Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá sua prova perante a comissão julgadora, podendo os demais candidatos assistir a essa leitura que será fiscalizada por outro candidato, designado pelo presidente da comissão.

Art. 105. A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º A cada um dos membros da comissão caberá arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de 30 minutos, sendo assegurado ao concorrente, para a respectiva defesa, igual prazo.

§ 2.º Sendo as teses de dois ou mais candidatos sobre o mesmo assunto ou correlato, próximo ou longinquamente, não poderão os candidatos posteriormente chamados a assistir à arguição e defesa do anterior, ficando isolados e incomunicáveis durante todo o tempo que durar a prova dos mesmos.

§ 3.º Aplica-se a esta prova o princípio estabelecido no § 2.º do artigo anterior.

Art. 106. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela própria comissão julgadora.

compreendendo assuntos do programa da cadeira ou, no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

§ 1.º Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão, a prova de que trata este artigo, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso.

Art. 107. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos especiais e aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação, dentre seus membros efetivos, e três outros serão escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre professores catedráticos de outros institutos de ensino superior, membros da magistratura ou profissionais especializados.

§ 1.º Caberá à comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar, em parecer fundamentado, os candidatos por ordem de merecimento, e indicar o que deva ser provido no cargo.

† § 2.º A Comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos, seja para os respectivos julgamentos.

§ 3.º A presidência da comissão julgadora, salvo o caso em que dela fizer parte o Diretor da Faculdade, caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 4.º Antes de iniciadas as provas, a comissão reunir-se-á para conferir notas ao conjunto dos títulos de cada candidato.

Art. 108. Organizada a Comissão Examinadora, mandará o Diretor publicar cientificando aos candidatos dessa organização e fixando-lhes o prazo peremptório de dez dias, dentro dos quais deverão apresentar as impugnações que tiverem.

§ 1.º Qualquer impugnação apresentada deverá vir devidamente fundamentada e acompanhada de todas as provas em que se fundar, não sendo admitido a testemunhal.

§ 2.º Não vindo a impugnação fundamentada nem acompanhada das provas em que se fundar, será rejeitada *in limine*, por despacho do Diretor, com recurso, dentro de cinco dias, para a Congregação.

§ 3.º Vindo a impugnação em termos, convocará o Diretor a Congregação dentro de dez dias, para sua apreciação e julgamento, servindo o mesmo Diretor de Relator e devendo apresentar relatório escrito. Deste julgamento caberá recurso, dentro de outros dez dias, para o Conselho Universitário, ao qual será remetido o processo dentro de cinco dias.

§ 4.º Não havendo impugnação ou sendo esta julgada afinal improcedente, será a Comissão nomeada como definitiva, fixando o Conselho Técnico Administrativo a data para início das provas, anunciado o dia deste por edital, medeando entre o dia da primeira publicação e o do início das provas o prazo mínimo de trinta (30) dias.

§ 5.º No caso de ser julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição do excluído por um novo examinador, procedendo-se daí por diante pela mesma forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

§ 6.º No caso de substituição de examinador no momento ou depois do início das provas, poderá ser dispensado o prazo de 30 dias, a que se refere o § 4.º, se todos os candidatos inscritos nisto concordarem por documento escrito e assinado em conjunto.

† Art. 109. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita, e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula, que será fechada em invólucro opaco até a apuração.

§ 1.º E' permitido consultar a legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.

§ 2.º Ao concorrente, que provar moléstia por atestado de três médicos nomeados pelo Diretor, é facilitado requerer o adiamento do concurso por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que houver de fazer.

Art. 110. Terminadas as provas, proceder-se-á a habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade, considerando-se habilitados os candidatos que alcançarem, de três ou mais examinadores, a média mínima de sete.

§ 2.º Cada examinador fará classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a que houver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cadeira o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 3.º Cada examinador decidirá o empate entre as médias por ele mesmo atribuídas a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º Quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas, e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 111. A comissão julgadora indicará para a nomeação o candidato ou candidatos escolhidos na forma do artigo anterior.

Art. 112. Aos candidatos habilitados conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.

Art. 113. O parecer, lavrado pela Comissão julgadora, será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria

absoluta, quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º Os professores catedráticos, que houverem participado da comissão julgadora, não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

§ 2.º Em caso de rejeição do parecer, abrir-se-á novo concurso, respeitado o que ficou estabelecido no § 1.º do art. 100.

§ 3.º A ata da sessão da Congregação, em que se julgar o parecer, deverá ser imediatamente lavrada e assinada.

Art. 114. Em todos os atos relativos ao provimento do cargo de professor catedrático, somente terão direito a voto, na Congregação, os professores catedráticos, nos termos do art. 67.

§ 1.º Se a Congregação tiver menos de dois terços de professores catedráticos em exercício, indicará, na forma da Lei n.º 851, de 7 de outubro de 1949, para completar o *quorum*, professores catedráticos efetivos de estabelecimentos superiores, oficiais ou reconhecidos, de preferência entre os que lecionem a mesma matéria ou afim da cadeira posta em concurso, ou profissionais de notório saber, com atividade ou obras publicadas pertinentes à mesma disciplina.

§ 2.º A indicação será comunicada ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário, voltando o processado à Congregação para nova indicação, no caso de não aprovação de um ou mais nomes pelo referido Conselho.

§ 3.º Os componentes da Congregação, assim escolhidos, participarão, com direito de voto, das sessões da Congregação concernentes ao concurso, submetendo-se à aprovação desta o parecer da comissão julgadora.

Art. 115. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez dias, para o Ministro da Educação, por intermédio do Conselho Universitário, que, ouvida a Congregação da Faculdade, opinará pelo provimento, ou não, do recurso.

Art. 116. Exgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, sem

interposição do recurso, o Diretor da Faculdade comunicará o resultado do concurso à Reitoria e, por intermédio desta, indicará ao governo o nome do candidato escolhido para a respectiva nomeação.

§ 1.º A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor, em sessão solene da Congregação.

§ 2.º Será conferido o grau de doutor, por ocasião da posse, ao professor catedrático, que o não possuir.

Art. 117. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação e por ele apresentado anualmente, até o dia 15 de janeiro;

b) reger as aulas da cadeira, de acôrdo com o horário estabelecido, e assinar, após as respectivas realizações, livro ou ficha de frequência, no qual registrará o assunto lecionado;

c) realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de aplicação e casos concretos, de preferência obtidos na jurisprudência arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários, e acompanhando os alunos em visitas, que possam interessar a sua formação profissional;

d) fiscalizar a observância das disposições regulamentares, quanto à frequência dos alunos às aulas práticas, de preleção e aos trabalhos de seminários;

e) submeter os alunos às provas parciais e prova final regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;

f) fornecer à Secretaria, no decurso dos oito dias que se seguirem à realização das provas parciais, as notas respectivas;

g) apresentar ao Diretor, dentro dos dez primeiros dias dos meses de junho e novembro, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa;

h) cumprir os horários estabelecidos para o ensino das respectivas cadeiras;

i) sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance,

para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

j) tomar parte nas reuniões das Congregações, do respectivo Departamento e do Conselho Técnico Administrativo, quando a este pertencer;

k) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

l) propor ao Diretor as medidas disciplinares que, nos termos deste Regimento, devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira;

m) fiscalizar as atividades do professor adjunto, dos assistentes, dos instrutores.

Art. 118. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorram para desenvolvê-la.

Art. 119. Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, nos termos do art. 76, alínea k), será concedida ao professor catedrático dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devote a estudos em assuntos de sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 120. Ao professor catedrático são assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na legislação federal.

Art. 121. O professor catedrático expedirá instruções para regular as atividades, nas aulas e nos seminários, do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ADJUNTO

Art. 122. O professor adjunto é nomeado ou dispensado pelo Diretor da Faculdade, em virtude de indicação justificada do professor catedrático.

§ 1.º Somente pode ser indicado para a nomeação o assistente que possua o título de docente livre.

§ 2.º Sobre a indicação para a nomeação ou a dispensa, será ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 123. Ao professor adjunto compete:

a) auxiliar o ensino da disciplina, de acôrdo com as instruções expedidas pelo respectivo professor catedrático;

b) reger turmas desdobradas, inclusive a do horário noturno, quando designado pelo respectivo professor catedrático;

c) substituir o professor catedrático em suas faltas e impedimentos:

CAPITULO IV

DOS ASSISTENTES E DOS INSTRUTORES

Art. 124. Os assistentes serão nomeados por portaria do Reitor mediante proposta do professor catedrático e aprovação prévia, pelo Conselho Administrativo, do nome indicado.

Art. 125. Os assistentes são auxiliares da confiança absoluta do professor, sendo dispensáveis *ad nutum* e em qualquer tempo, mediante proposta do professor e portaria do Reitor.

Art. 126. Os assistentes, uma vez empossados, deverão dentro do prazo de quatro anos da posse, obter em concurso o título de docente livre, não podendo continuar no cargo caso assim não procedam.

Art. 127. Sobre as indicações para a nomeação de assistentes e instrutores, serão ouvidos o Departamento, a que pertencam, e o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 128. Os assistentes e instrutores são auxiliares do professor catedrático, devendo prestar serviços, principalmente nas aulas práticas, nos trabalhos de seminário, nas visitas a tribunais e a estabelecimentos que interessem ao ensino do Direito, de acôrdo com as instruções expedidas pelo professor catedrático.

Art. 129. O Conselho Técnico Administrativo proporá a criação dos cargos necessários de assistente e de instrutor, de acôrdo com a indicação de cada Departamento.

CAPITULO V

DOS DOCENTES LIVRES

Art. 130. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados e cursos ordinários, as possibilidades didáticas da Faculdade e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo dos seus professores.

Art. 131. O título de docente livre será obtido por um concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão de disposto na alínea VI do art. 102, as demais exigências dos arts. 102 e 103, e, bem assim submeter-se às provas discriminadas no art. 104.

§ 1.º Na inscrição em concurso para a habilitação à docência livre, não sendo o candidato doutor em direito, deverá provar ter concluído o curso de bacharelado, pelo menos, um ano antes.

§ 2.º Será facultado aos médicos e aos doutores em medicina a habilitação à docência livre na cadeira de Medicina Legal.

§ 3.º A docência livre poderá ser obtida em mais de uma cadeira.

Art. 132. A inscrição no concurso, de que trata o artigo anterior, será processada anualmente, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo fixar a época de realização das respectivas provas.

Art. 133. O julgamento do concurso será realizado nos termos do art. 107 e parágrafos deste Regulamento.

§ 1.º Poderá o Conselho Técnico Administrativo indicar para a comissão julgadora professores catedráticos da Faculdade.

§ 2.º A comissão julgadora apreciará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso a fim de fundamentar parecer minucioso, concluindo pela habilitação ou inhabilitação dos candidatos.

§ 3.º O parecer, a que se refere o parágrafo anterior, será submetido à Congregação, que o poderá rejeitar de acôrdo com o disposto no art. 113.

Art. 134. Em sessão da Congregação especialmente convocada para este fim, será conferido o grau de doutor em direito, ao bacharel em direito, que se habilitar à docência livre.

Art. 135. As prerrogativas da docência livre, no que respeita a realização de cursos, poderão ser conferidas, pela Congregação, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, aos professores catedráticos de outras Faculdades, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenhar as funções do magistério.

Art. 136. Constituem atribuições e direitos, dos docentes livres:

a) realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com as disposições regimentais, executando integralmente os programas de ensino aprovados pela Congregação;

b) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, relativos à disciplina de que fôr docente livre;

c) realizar cursos ou conferências de extensão universitária, quando designado pelo Diretor, com aprovação do Conselho Universitário;

d) apresentar ao Diretor o programa dos cursos que requerer, e informar o Diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

e) apresentar ao Diretor, quando solicitado, o relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa e a frequência dos estudantes;

f) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado, e de acordo com as disposições regimentais;

g) tomar parte na eleição do representante dos docentes livres da Faculdade junto à Congregação.

Art. 137. O docente livre, que pretenda realizar curso equiparado requerê-lo-á ao Diretor, até o dia 31 de janeiro de cada ano, declarando obrigar-se a lecionar segundo o programa do Professor Catedrático da matéria.

§ 1.º O Diretor, ouvido o professor catedrático sobre esse requere-

rimento, submetê-lo-á ao Conselho Técnico Administrativo para deliberação.

§ 2.º Para os cursos equiparados a época de matrícula será a mesma dos cursos ordinários, devendo o candidato ao requerê-la, declarar, expressamente a sua preferência pelo mesmo curso.

Art. 138. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados obedecerá às linhas fundamentais dos cursos ordinários.

Art. 139. Os docentes livres, que incluam em seus impressos e anúncios o título universitário, deverão fazê-lo com a indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao Diretor da Faculdade, quando julgar conveniente, fazer de público a necessária retificação.

Art. 140. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, a fim de excluir aqueles que não hajam exercido atividade efetiva no ensino, ou não tenham publicado qualquer trabalho doutrinário de valor, que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 141. Os docentes livres, quando no exercício do ensino, ficarão sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 142. As causas, que determinam o afastamento ou destituição dos professores catedráticos, justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 143. Os professores contratados poderão ser incumbidos:

a) da regência, temporária, de qualquer disciplina do curso da Faculdade, até que se realize concurso para o seu preenchimento definitivo;

b) da realização de cursos de aperfeiçoamento, e de especialização, em cooperação com o professor catedrático;

c) da execução e direção de estudos jurídicos e sociais.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto pelo professor da cadeira e submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, levada a deliberação ao Conselho Universitário.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

§ 3.º Não poderá ser contratado o candidato inhabilitado em concurso.

CAPÍTULO VII

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 144. Mediante proposta dos Departamentos, o Conselho Técnico Administrativo poderá encaminhar à Reitoria da Universidade a admissão de alunos para o cargo de auxiliar de ensino, fixado o seu número pelo Conselho de Curadores, de acôrdo com as tabelas numéricas baixadas pelo Executivo Federal e as disponibilidades orçamentárias que houver no intuito não só de aperfeiçoar a sua formação profissional, mas, principalmente, para estimular vocações para o magistério.

Art. 145. Em sua proposta, o Departamento indicará as condições de admissão dos auxiliares de ensino, as quais devem obedecer às mesmas normas relativas à nomeação dos instrutores, discriminando-lhes, especificamente, as respectivas funções, que serão pormenorizadas nas instruções do professor catedrático.

Art. 146. No exercício do cargo de auxiliar de ensino, o candidato ingressado na carreira de professorado deverá demonstrar sua vocação, que será apreciada pelo professor catedrático.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES HONORÁRIOS E EMÉRITOS

Art. 147. A Congregação somente proporá ao Conselho Universitário a concessão do título de professor honorário e concederá o de professor emérito, mediante parecer favorável de uma comissão de cinco

professores da Faculdade, aprovado por dois terços, no mínimo, de todos os seus professores catedráticos efetivos.

Parágrafo único. O título de professor emérito somente poderá ser conferido aos professores catedráticos aposentados, com serviços relevantes prestados à Faculdade no exercício do magistério.

TÍTULO VII

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 148. Constituem o corpo discente da Faculdade, os alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, doutorado e pós-graduação (aperfeiçoamento ou especialização).

Parágrafo único. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regimentais, no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência das aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos, que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e da Faculdade;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

f) recorrer das decisões dos órgãos administrativos, para os de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião dos órgãos incumbidos do julgamento dos recursos sobre a aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;

h) fazer-se representar, pelo Presidente do Diretório Acadêmico quando mister, no Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO II

DA VIDA SOCIAL

Art. 149. Os membros do corpo discente da Faculdade deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de 15 membros (3 de cada serie), que será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, dos alunos regularmente matriculados.

§ 1.º O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

1.º Comissão de beneficência e previdência;

2.º — Comissão científica;

3.º — Comissão social.

- 2.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 153, deverão ser previamente aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º As eleições de que trata este artigo devem ser presididas por um professor indicado pelo Diretor para esse fim.

§ 4.º Caberá especialmente ao Diretório defender os interesses do corpo discente e, em particular, os de cada estudante, perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade.

Art. 150. O Diretório Acadêmico elegerá, de acordo com o regimento da Universidade, dois representantes seus para o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 151. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, moral ou intelectual, quer em competições e exercícios desportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á na elaboração anual do orçamento da Faculdade, uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O Diretório apresentará ao Conselho Técnico Administrativo, até trinta dias depois de cada exercício, circunstanciado balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, somente sendo-lhe entregue novo auxílio depois de aprovada a justificação de emprêgo do anterior.

Art. 152. As associações de estudantes matriculados na Faculdade submeterão seus estatutos ao Conselho Técnico Administrativo, que indicará as alterações julgadas necessárias para a aprovação.

Art. 153. Os antigos alunos da Faculdade também podem organizar associações destinadas, entre outros fins, a manter suas relações com a Faculdade.

Parágrafo único. Para que se admitam tais relações e possa a associação promover reuniões no edifício da Faculdade, deverão seus estatutos ser aprovados pela Congregação, depois de ouvido sobre eles o Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS GRATUITAS

Art. 154. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula independente do pagamento das mesmas.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número de 10% dos alunos matriculados.

§ 2.º O aluno beneficiado assumirá compromisso de honra de pagar, em época oportuna, de acordo com seus recursos, as taxas escolares devidas, que serão escrituradas.

§ 3.º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Diretor os alunos que necessitem do auxílio concedida por este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 155. Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados nas instruções que a Congregação aprovar em relação a cada um deles.

§ 1.º As instruções referidas serão publicadas periodicamente, de modo que se assegure a sua perfeita divulgação.

§ 2.º Quando a concessão do prêmio couber a aluno mais distinto de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Técnico Administrativo, que indicará à Congregação o merecedor da distinção.

Art. 156. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.

Art. 157. A Congregação proporá ao Conselho Universitário a criação dos prêmios escolares, que julgar conveniente ao estímulo das atividades dos estudantes.

TÍTULO VIII

Da organização dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 158. Os serviços administrativos da Faculdade, que funcionam sob a fiscalização e superintendência do Diretor, constituem dois Departamentos:

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

Art. 159 — A Secretaria é constituída pelas seguintes seções e serviços:

- a) Expediente;
- b) Arquivo;
- c) Portaria e Protocolo;
- d) Contadoria e Almoarifado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 160. O Secretário é designado pelo Diretor para servir em comissão, devendo ser bacharel em direito, funcionário público, lotado ou não na Universidade, mediante, na última

hipótese, as providências necessárias, solicitadas por intermédio da Reitoria.

Art. 161. O pessoal administrativo da Secretaria ficará imediatamente subordinado ao Secretário.

Art. 162. Nenhum funcionário de qualquer categoria, poderá deixar de comparecer ao serviço, durante o horário fixado, ou dêle poderá ausentar-se sem consentimento do Diretor ou do Secretário.

Art. 163. A Secretaria funcionará seis horas por dia, devendo seu horário abranger o das aulas dos cursos ordinários.

Art. 154. Será instalada na Secretaria um aparelho mecânico para registro do ponto de entrada e saída dos funcionários, sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 165. O Secretário mandará levantar mensalmente o quadro de frequência e pontualidade dos funcionários, e o apresentará ao Diretor para receber o seu visto, a fim de ser levado à reunião que se seguir do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 166. Cada uma das seções que constituem a Secretaria terá um chefe, designado pelo Diretor.

Art. 167. Os chefes de seção, diretamente subordinados ao Secretário, têm por atribuição principal dirigir os serviços que lhes forem afetos, ficando responsáveis pelo perfeito funcionamento dos mesmos serviços.

Art. 168. Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar o serviço das seções;
- b) exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar quem perturbar a boa ordem dos trabalhos, como em geral, em todo o edifício da Faculdade e suas dependências, fiscalizando o serviço de todos os funcionários, a fim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;
- c) providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da Portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;
- d) lavrar os termos de posse dos professores catedráticos, adjuntos, assistentes e instrutores;

e) abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesa de tese e colação de grau, bem como as inscrições para matrícula e exames;

f) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura, na ocasião oportuna;

g) prestar, nas sessões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, as informações que lhe forem pedidas, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

h) encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade, que não for da exclusiva competência do Diretor;

i) organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

j) subscrever as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

k) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

l) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regimento.

Art. 169. Aos chefes de seção compete:

a) orientar e promover todos os trabalhos da seção, submetendo ao Secretário o expediente já informado ou preparado;

b) distribuir pelos funcionários da seção os trabalhos que lhes competirem, nos termos deste Regimento, ou de acordo com as determinações do Secretário;

c) legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devem ser expedidos pela seção, depois de conferidos;

d) manter em dia os livros de registro da seção e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

e) propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da seção;

f) propor ao Secretário a remessa de papéis findos para o Arquivo;

g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário;

Art. 170. Aos demais funcionários compete:

a) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;

b) manter cooperação recíproca no trabalho, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;

c) cumprir e fazer cumprir, quando designados par a outras seções, as ordens de serviços recebidos.

Art. 171. Todo o movimento financeiro referente a inscrições e matrículas estará centralizado na Reitoria, completando-se, entretanto, na Secretaria da Faculdade, pela Contadoria.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 172. A Seção do Expediente, que funcionará com a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os serviços do expediente da Faculdade, competindo-lhe:

a) informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Técnico Administrativo ou à Congregação;

b) preparar a correspondência oficial, certidões, acordos, contratos e editais, bem como os avisos de convocação da Congregação;

c) preparar o expediente relativo a nomeação, demissões, aposentadoria e licenças dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo;

d) organizar e manter em dia os assentamentos dos membros do corpo docente, funcionários administrativos e estudantes;

e) apresentar as folhas de presença do corpo docente e do pessoal administrativo, remetendo-as à Contadoria;

f) prestar à Contadoria, diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

g) autuar, ao fim de cada ano, os avisos e as ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos ofícios por ele expedidos;

h) escriturar em livros, ou fichas todo o serviço interno, tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

SEÇÃO II

DO ARQUIVO

Art. 173. O Arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competendo ao Arquivista:

a) organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;

b) informar a parte que lhe couber, nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento.

SEÇÃO III

DA PORTARIA E DO PROTOCOLO

Art. 174. Ao Chefe da Portaria cabe:

a) providenciar para que o edificio da Faculdade esteja, diariamente, aberto uma hora antes do início dos trabalhos escolares, e não se feche antes de encerrados estes;

b) manter em perfeita ordem e asseio o edificio da Faculdade e suas dependências;

c) cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade e não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do chefe de outra Secção administrativa ou de determinado funcionário;

a) realizar o inventário inicial de tudo quando, em virtude da alinea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância, remetendo-o à Contadoria para os devidos fins;

e) encaminhar diariamente ao Protocolo toda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professores o que lhes fôr endereçado.

Art. 175. O Chefe da Portaria será auxiliado por um protocolista ao qual incumbe:

a) receber, abrir, registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pela Faculdade;

b) observar rigorosa ordem cronológica no registro de entrada;

c) fornecer às partes o recibo do documento entregue;

d) prestar ao público todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos.

SEÇÃO IV

CONTADORIA E ALMOXARIFADO

Art. 176. — Os serviços da Contadoria e Almojarifado obedecerão ao disposto no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 177. Os serviços da Biblioteca ficarão a cargo de Bibliotecários ou Bibliotecários-auxiliares, que tenham curso de Bibliotecomia, e serventes que forem necessários.

Parágrafo único. Um dos bibliotecários ou, na falta, um dos Bibliotecários-auxiliares servirá como Bibliotecário-Chefe, por indicação do Diretor e nomeação do Reitor, com a gratificação de função que fôr arbitrada pelo Conselho de Curadores.

Art. 178. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os principios mais modernos da biblioteconomia, divididos os seus serviços de forma eficiente e produtiva.

Art. 179. A Biblioteca deverá organizar um serviço de empréstimo de livros usuais aos estudantes, segundo a norma sem vigor nas melhores instituições do gênero.

Art. 180. Excetuadas raridades bibliográficas, todos os demais livros poderão ser emprestados, mediante assinatura de recibo e por prazo não superior a 15 dias.

Art. 181. A Biblioteca, quanto ao funcionamento de seus serviços, reger-se-á por um regulamento baixado pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 182. A Biblioteca, como os demais serviços, deverá funcionar diariamente durante o período dos trabalhos escolares, e, mediante escala de funcionários organizada pelo Bibliotecário chefe, conservar-se aberta durante todo o dia, das oito às vinte e uma horas, bem como em horas ex-

traordinárias durante a realização de provas de concurso, arguição de teses de doutoramento ou outras oportunidades semelhantes, a critério do Diretor da Faculdade.

Art. 183. Ao Bibliotecário-chefe especialmente compete:

a) conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente ordinário, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

b) velar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

c) organizar os catálogos e fichários, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas;

d) propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, encaminhando a proposta ou pedido, depois de obtida essa aprovação, ao "Serviço Central das Bibliotecas da Universidade", para as devidas aquisições e tomadas de assinaturas;

e) organizar um catálogo anual de referências bibliográficas para as cadeiras dos cursos da Faculdade, remetendo-o aos membros do corpo docente;

f) prestar informações ao Diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para este fim os catálogos das principais livrarias;

g) expedir, em dezembro, uma fórmula impressa, para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

h) organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca, e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe houver sugerido;

i) providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas, que as pedirem;

k) fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

l) apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, das obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas, por não existirem, e a relação das obras que entraram para a Biblioteca;

m) observar e fazer observar este Regimento em tudo o que disser respeito à Biblioteca e o regulamento baixado pelo Diretor;

n) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regimento.

Art. 194. A Faculdade continuará a publicar anualmente a Revista Acadêmica, a cargo da Biblioteca, a qual será redigida por uma Comissão composta de dois professores, eleitos pela Congregação em sua primeira reunião de cada ano, em janeiro, e do Diretor, como seu Redator-Chefe.

Art. 185. Serão publicados em cada número da Revista, pelo menos, dois estudos ou ensaios sobre assuntos concernentes às matérias ensinadas na Faculdade.

§ 1.º A Revista publicará ainda, um sumário das principais resoluções do Conselho Técnico Administrativo, da Congregação da Faculdade, dos órgãos superiores da Universidade do Recife e do Ministério da Educação e Saúde, que interessem às atividades didáticas e administrativas da Faculdade.

§ 2.º A Revista dará publicidade, também, à lista dos Bacharéis formados pela Faculdade, a partir de 1928.

Art. 186. A Revista manterá uma seção intitulada — Bibliografia — na qual será feita ligeira crítica das obras oferecidas à Faculdade.

Art. 187. A Revista Acadêmica publicará como uma de suas seções a Memória Histórica da Faculdade, uma crônica dos fatos da Faculdade, relativos ao ano anterior, cuja redação será confiada pelo Diretor a um dos Professores Catedráticos, o qual poderá acumular este encargo com o de membro da Comissão Redatora da Revista.

TÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. O Diretor é responsável pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros dos corpos docente e discente, bem como por parte do pessoal administrativo.

Art. 189. O regime disciplinar, a que estão sujeitos os componentes dos corpos docente, discente e administrativo, obedece às seguintes disposições gerais:

a) as penas disciplinares são:

- — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — afastamento temporário;
- V — destituição.

b) as penas disciplinares da alínea a), dos incisos I e II, são da competência do Diretor;

c) as penas de suspensão, até 8 dias são da competência do Diretor, e, até 30 dias, do Conselho Técnico Administrativo;

d) a pena de afastamento temporário é da competência da Congregação;

e) a pena de destituição é do Conselho Universitário.

Art. 190. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária cabe sempre recurso para a autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 191. Incurrerão na pena de advertência ou de repreensão, os membros do corpo docente que, por qualquer modo, descurem os deveres de sua função, ou tiverem comportamento reprovável em suas relações com os colegas, funcionários ou alunos, (a juízo do Diretor).

Art. 192. A pena de suspensão será aplicada quando o membro do corpo docente faltar ao respeito devido ao Reitor ou ao Diretor, aos professores, às autoridades universitárias, ou à dignidade do magistério.

Art. 193. Na mesma pena incorrerá qualquer membro do corpo docente que procurar, por palavras ou atos, desprestigiar a Faculdade, a Congregação, o Conselho Técnico Administrativo, ou o Diretor, imputando-lhes fato ofensivo à sua reputação.

Art. 194. Será afastado temporariamente do magistério o membro do corpo docente que insistir na infração de seus deveres.

Art. 195. A proposta de destituição deverá ser feita, quando o membro do corpo docente se revelar indigno do magistério, pelo seu comportamento na Faculdade ou em atividades estranhas, ou quando se servir das funções do seu cargo para prática de fato definido em lei como crime.

Art. 196. As penas disciplinares do art. 189, alínea a), incisos III, IV e V, somente poderão ser aplicadas aos membros do corpo docente mediante processo administrativo instaurado por ordem do Diretor e no qual se faculta ao acusado ampla defesa, respeitadas as garantias da legislação federal.

Parágrafo único. Sobre o parecer da comissão incumbida do processo será ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 197. Em relação ao corpo discente, a pena de destituição será substituída pela de expulsão.

Art. 198. Serão punidos com as penas a que se refere o art. 189, alínea a), incisos I, II e III, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I — desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II — desobediência às prescrições feitas pelo Diretor, ou por qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;

III — ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

IV — perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

V — danificação do material da Faculdade, caso em que além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano, ou à substituição do objeto danificado.

VI — injúria a funcionário administrativo;

VII — improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 199. Serão aplicadas as penas do art. 189, alínea a), incisos IV e V, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

II — prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decôro da vida universitária;

III — injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente, ou à autoridade constituída.

IV — agressão a funcionário administrativo;

V — prática de atos criminosos.

§ 1.º O Diretor comunicará a ocorrência dos casos deste artigo ao Conselho Técnico Administrativo e abrirá inquérito, em que se ouvirão testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 200. O aluno, que se servir de documento falso, para se matricular em qualquer curso seriado da Faculdade, terá nula a sua matrícula bem como nulos os atos dela decorrentes; e que aquêle que, por esse meio, a pretender ou obtiver, ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame nesta Faculdade.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 201. A espécie e a graduação das penas aplicáveis ao pessoal administrativo serão determinadas pelo Diretor, que, no caso de suspensão por prazo superior a 8 dias, proporá à Congregação, em exposição fundamentada, a pena que julgar adequada a falta.

Art. 202. Fara se aplicarem as penas do art. 189, alínea a, incisos IV e V, deverá ser instaurado processo administrativo, conforme o disposto no art. 196 e em seu parágrafo único.

TÍTULO X

Do Regime Económico-Financeiro

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 203. Constituem patrimônio da Faculdade:

a) os bens a êle reincorporados e, como tais, incorporados ao patrimônio da Universidade;

b) os bens que a Faculdade adquirir por atos a título gratuito ou a título oneroso;

c) os fundos especiais destinados aos custeios das atividades específicas da Faculdade;

d) as rendas patrimoniais da Faculdade;

Art. 204. Os recursos financeiros da Faculdade são fornecidos pela Universidade, para atender à despesa orçada anualmente e à necessidade de serviços posteriores, nos termos do art. 207.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 205. Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor remeterá à Reitoria a discriminação das despesas prováveis da Faculdade, para o

exercício seguinte, a fim de serem tomadas como base na organização de seu orçamento interno, pelo Conselho de Curadores.

Art. 206. O orçamento da receita e da despesa da Faculdade, cuja proposta o Diretor submeterá ao Reitor, obedecerá aos princípios da anualidade, unicidade e universalidade.

Art. 207. No decorrer do exercício financeiro a Faculdade poderá pedir a abertura de créditos adicionais, que atendam a necessidades comprovadas do serviço, de acordo com o art. 24.

Art. 208. Nenhuma renda pode ser retirada para aplicação extraordinária, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade.

Art. 209. O Diretor apresentará, anualmente, ao Reitor, antes de terminado o mês de janeiro, prestação de contas do movimento econômico-financeiro da Faculdade.

Parágrafo único. As contas compreenderão:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) quadro comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- d) quadro comparativo entre a despesa orçada e a realizada.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 210. Haverá na Faculdade os seguintes livros:

- 1 — Livro de protocolo de entrada de papéis;
- 2 — Livro de protocolo de saída de papéis;
- 3 — Livro especial de inscrição de candidatos ao concurso de habilitação;
- 4 — Livros especiais para matrícula de candidatos aos diversos anos do curso;
- 5 — Livros especiais para inscrição a exames dos diversos anos do curso;
- 6 — Livros especiais para termo de aprovação e classificação dos candidatos ao concurso de habilitação;

7 — Livros especiais para os termos de exames nos diversos anos do curso;

8 — Livro especial para termo de colação de grau;

9 — Livro especial para inscrição de candidatos aos concursos de docente livre, no qual se lavrarão todos os atos preliminares e de realização dos concursos, inclusive as atas do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, referentes aos mesmos concursos;

10 — Livro especial para inscrição de candidatos aos concursos para professor catedrático, no qual se lavrarão todos os atos preliminares e de realização dos concursos, inclusive as atas do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação referentes aos mesmos concursos;

11 — Livro especial para o registro de diplomas;

12 — Livro especial para lavratura dos termos de posse do Diretor e professores;

13 — Livro especial para lavratura dos termos de posse dos funcionários;

14 — Livro de tombo ou inventário de todos os bens móveis existentes na Faculdade;

15 — Livro de registro de todos os livros, revistas e jornais, recebidos ou adquiridos pela biblioteca;

16 — Livro de assinatura diária de todos os funcionários com indicação da hora de entrada e hora de saída, a ser encerrado diariamente;

17 — Livros de ponto e cadernetas de frequência dos alunos;

18 — Todos os mais livros que a prática aconselhar e que, sobre proposta do Diretor, o C. T. A. mandar adotar;

§ 1.º Além de consignados em livros de protocolo, todos os papéis entrados e saídos deverão ser devidamente fichados;

§ 2.º Na biblioteca, além da consignação no livro de registro, haverá fichários completos de todos os livros, revistas e jornais.

Art. 211. Os estatutos das associações organizadas pelos professores da Faculdade deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Admi-

nistrativo, antes de submetidos ao exame do Conselho Universitário.

Art. 212. A Secretaria fornecerá à Reitoria todos os elementos relativos a inscrições, matrículas e transferências, que forem necessários à organização dos serviços centrais.

Art. 213. O Diretor apresentará à Reitoria proposta para a aquisição de material sujeito à abertura de concorrência.

Art. 214. A regularidade da vida escolar de alunos de Faculdades de Direito, que hajam sido proibidas de funcionar, e, bem assim, dos diplomados pelos mesmos estabelecimentos, obedecerá ao Decreto-lei número 5.545, de 4 de junho de 1945 e à legislação posterior relativa ao mesmo assunto.

Art. 215. A situação especial dos estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito à sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedecerá as normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente regimento no que não contravir a tais disposições especiais.

Art. 216. Será mantida uma Divisão de Relações Públicas com as seguintes finalidades:

a) animar as relações entre professores e estudantes das diversas Faculdades de Direito do país e do estrangeiro;

b) estimular as atividades universitárias dentro e fora da Faculdade;

c) promover a criação de bolsas escolares;

d) promover entendimentos com as instituições e pessoas que pretendam fazer doações à Faculdade;

e) elaborar os instrumentos de doação que deverão ser sempre submetidos à aprovação do Conselho Técnico Administrativo e do Conselho de Curadores;

f) promover a colocação dos alunos que estudem, total ou parcialmente, por conta própria;

g) promover a criação de bolsas de assistência material aos estudantes.

Art. 217. A Divisão de Relações Públicas será dirigida por um Professor Catedrático, designado pelo Conselho Técnico Administrativo, e terá o quadro de pessoal que for por este organizado, sem ônus para a Universidade.

Art. 218. A disposição do artigo 30 deste Regimento não se aplica às cadeiras ocupadas por professores interinos nomeados por decreto do Presidente da República, mas somente às de vacância posterior à vigência deste mesmo Regimento.

Art. 219. Este Regimento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1954.

Art. 220. Ficam revogadas todas as disposições dos regimentos anteriores.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão do dia 10 de agosto de 1953.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1954

Digitalizado pelo



ARQUIVO

FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

CCJ-UFPE